



Tecnoponto LTDA EPP

RUA GENERAL OSÓRIO, 1108, VELHA, BLUMENAU – SC.

CEP: 89041-002

FONE/FAX: (047) 3328-2839

C.N.P.J.: 00.897.750/0001-08

INS. MUNICIPAL: 55262

NS. EST: 253.216.362

E-mail- tecnoponto@comercialtecnoponto.com.br

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA - SC
Protocolado as fls. do livro nº 133889
em 24 / 03 / 2014
Pago cfe. Guia nº _____
19/2014/PMJ
Vanessa

TECNO PONTO LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.897.750/0001-08, com sede na Rua General Osorio nº 1108, Bairro Velha – Blumenau-SC, neste ato representando por seu representante legal infra-assinado Aldivar Bagatoli, CPF nº 600.997.719-34, RG 5.149.990-8, maior, casado, Administrador de empresas, vem tempestivamente e com fulcro no §2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, C.C. o item 9, subitens 9.1 e 9.1.1, todos do Edital, muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, tendo em vista a constatação de irregularidades por não exigir os documentos e comprovações de responsabilidade e capacidade técnica necessárias para fornecimento e prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado:

00 . 897 . 750/0001-08
IE 253 316 362
TECNO PONTO LTDA
Rua Gal. Osório, 1108 - Velha
89041-002 - BLUMENAU - SC

1. A empresa impugnante adquiriu o respectivo edital em razão do interesse em participar da Licitação em epígrafe, cujo objeto é a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme Edital.



Tecnoponto LTDA EPP

RUA GENERAL OSÓRIO, 1108, VELHA, BLUMENAU - SC.

CEP: 89041-002

FONE/FAX: (047) 3328-2839

C.N.P.J.: 00.897.750/0001-08

INS. MUNICIPAL: 55262

NS. EST: 253.216.362

E-mail- tecnoponto@comercialtecnoponto.com.br

2. Porém ao analisar as previsões editalícias, a empresa impugnante se deparou com a falta de exigências necessárias para o pleno fornecimento do objeto licitado, principalmente em relação à Anotação de Responsabilidade Técnica, a qual demonstraremos a obrigatoriedade abaixo.

DA OBRIGATORIEDADE DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

3. A lei Nº 6496 de 7 de dezembro de 1977, Instituiu a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, trazendo sua obrigatoriedade no seu Art. 1º da Lei 6496 de 7 de Dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

4. A ART define para efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia, sendo que somente empresas e profissionais registrados no CREA, tem legitimidade para emití-la, conforme Art. 2º Lei 6496 de 7 de Dezembro de 1977:

Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

§ 2º - O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART ad referendum do Ministro do Trabalho.

5. A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)

a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade; (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)

b) de três a seis décimos do valor de referência, às pessoas físicas, por infração da alínea b do art. 6º, dos arts. 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do art. 64; (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)

00.897.750/0001-08

IE 253 316 362

TECNOPONTO LTDA

Rua Gal. Osório, 1108 - Velha

89041-002 - BLUMENAU - SC



Tecnoponto LTDA EPP

RUA GENERAL OSÓRIO, 1108, VELHA, BLUMENAU – SC.

CEP: 89041-002

FONE/FAX: (047) 3328-2839

C.N.P.J.: 00.897.750/0001-08

INS. MUNICIPAL: 55262

NS. EST: 253.216.362

E-mail- tecnoponto@comercialtecnoponto.com.br

c) de meio a um valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração dos arts. 13, 14, 59 e 60, e parágrafo único do art. 64; (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)

d) de meio a um valor de referência, às pessoas físicas, por infração das alíneas a, c e d do art. 6º; (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)

e) de meio a três valores de referência, às pessoas jurídicas, por infração do art. 6º. (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)

Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

6. Conforme os artigos supramencionados, percebemos que para execução de qualquer serviço de engenharia, é necessária previamente a emissão da ART e somente engenheiros, arquitetos e engenheiro-agrônomo registrados no CREA tem competência para efetua-la, cada qual no seu ramo de atividade.

DA COMPETÊNCIA DO ENGENHEIRO MECÂNICO PARA EMISSÃO ART DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

7. Tomando como base a necessidade da administração em exigir que a empresa vencedora do certame emita ART para iniciar a execução do serviço, temos que delimitar quais profissionais são competentes para se responsabilizar tecnicamente pela instalação de aparelhos de ar condicionado.
8. A Resolução nº de 29 de junho de 1973 expedida pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nas atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas “d” e “f”, parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, delimita as competências e as atividades de cada profissional.
9. Como pode verificar no Art. 12. da resolução acima mencionada, a competência para o desempenho das atividades elencadas nos Art. 1º (com ênfase nas atividades 15 e 16) para sistemas de refrigeração e ar condicionado é do Engenheiro Mecânico e suas ramificações:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

00 . 897 . 750/0001-08

IE 253 316 362

TECNO PONT O LTDA

Rua Gal. Osório, 1108 - Velha
89041-002 - BLUMENAU - SC



Tecnoponto LTDA EPP

RUA GENERAL OSÓRIO, 1108, VELHA, BLUMENAU – SC.

CEP: 89041-002

FONE/FAX: (047) 3328-2839

C.N.P.J.: 00.897.750/0001-08

INS. MUNICIPAL: 55262

INS. EST: 253.216.362

E-mail- tecnoponto@comercialtecnoponto.com.br

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

[...]

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; **sistemas de refrigeração e de ar condicionado**; seus serviços afins e correlatos.

00.897.750/0001-08
IE 253 316 362
TECNO PONTO LTDA
Rua Gal. Osório, 1108 - Velha
89041-002 - BLUMENAU - SC

10. Trazendo em termos mais simples, a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção e a execução de instalação, montagem e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado, cabe ao Engenheiro Mecânico tornando-o assim competente para emissão de ART para o objeto desta licitação.

11. Já estando claro que é o Engenheiro Mecânico que tem competência para emissão de ART para este tipo de serviço, este deve preencher alguns requisitos, ser o responsável técnico pela empresa licitante e ter registro no CREA da unidade federativa aonde serão executados os serviços, conforme Art. 1º e 2º da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo:



Tecnoponto LTDA EPP

RUA GENERAL OSÓRIO, 1108, VELHA, BLUMENAU – SC.

CEP: 89041-002

FONE/FAX: (047) 3328-2839

C.N.P.J.: 00.897.750/0001-08

INS. MUNICIPAL: 55262

INS. EST: 253.216.362

E-mail- tecnoponto@comercialtecnoponto.com.br

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

- a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;
- b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;
- c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente.

Parágrafo único. O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas as expedidas, a título precário, até a publicação desta Lei, aos que, nesta data, estejam registrados nos Conselhos Regionais.

CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE EMISSÃO DE ART

12. Primeiramente, para a empresa ou o profissional que executar as atividades acima referidas sem registro no CREA, além das multas já informadas cabe a aplicação das penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais.
13. O Art. 6º da Lei da lei 5194, é taxativo em demonstrar quem exerce ilegalmente a profissão:

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;

00.897.750/0001-08
IE 253 316 362
TECNO PONTO LTDA
Rua Gal. Osório, 1108 - Velha
89041-002 - BLUMENAU - SC



Tecnoponto LTDA EPP

RUA GENERAL OSÓRIO, 1108, VELHA, BLUMENAU – SC.

CEP: 89041-002

FONE/FAX: (047) 3328-2839

C.N.P.J.: 00.897.750/0001-08

INS. MUNICIPAL: 55262

NS. EST: 253.216.362

E-mail- tecnoponto@comercialtecnoponto.com.br

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

14. Já em relação à Administração pública que não exigir a emissão da ART traz como consequência a **NULIDADE** do Contrato Administrativo, conforme Art. 15 da mesma lei:

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

15. Ou seja, para maior segurança jurídica dos Contratos Administrativos é importante que a Administração Pública exija a comprovação prévia de que a empresa tem os requisitos necessários para emissão da ART, que são Registro no CREA da empresa, Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ENGENHEIRO MECANICO e as comprovações de **CAPACIDADE TÉCNICA**, demonstrada através de Certidão de Acervo Técnico e Atestado devidamente registrados no CREA, (a exigência de registro do acervo e do atestado no CREA é para confirmar a veracidade do mesmo).

DO PEDIDO

16. Como pode ser observada, a continuidade do processo da maneira como está acarretaria na ilegalidade do procedimento, sendo viciado do contrato resultando do edital, sendo pertinente a lição de Carlos S. de Barros Júnior, citado por Hely Lopes Meirelles:

00.897.750/0001-08
IE 253 316 362
TECNO PONTO LTDA
Rua Gal. Osório, 1108 - Velha
89041-002 - BLUMENAU - SC

“Procedimento administrativo a cuja regularidade ficam sujeitos os contratos firmados pela Administração de tal sorte que DEFEITOS OU INFRINGÊNCIAS LEGAIS, ocorridas no seu andamento, viciam o ato ulterior e O TOR/NAM ILEGÍTIMO” (Concorrência Pública”, RDA 80/395 (grifamos)

17. Estando o edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, é o presente para requerer, respeitosamente, a Vossa Senhoria, seja recebida e devidamente processada a Presente IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO 19/2014 para que seja refeito, a fim de se RESPEITAR AS NORMAIS ESPECÍFICAS DO OBJETO, EVITANDO-SE ASSIM A NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

18. Requer-se, por fim:

19. A) Que seja incluída na Capacidade Técnica dos documentos de habilitação, os documentos necessários para comprovação da competência para emissão de ART, os quais trazemos como sugestão:



Tecnoponto LTDA EPP

RUA GENERAL OSÓRIO, 1108, VELHA, BLUMENAU – SC.

CEP: 89041-002

FONE/FAX: (047) 3328-2839

C.N.P.J.: 00.897.750/0001-08

INS. MUNICIPAL: 55262

INS. EST: 253.216.362

E-mail- tecnoponto@comercialtecnoponto.com.br

1º Registro ou inscrição na entidade profissional competente, nesse caso se tratando do registro do CREA-SC da empresa licitante, OU visto em certidão emitido pelo CREA-SC possibilitando à empresa a participação em licitações.

2º Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, ENGENHEIRO MECANICO devidamente reconhecido pela entidade competente, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94.

3º Acervo técnico e atestado devidamente registrado no CREA, comprovando que o responsável técnico da proponente tenha sido responsável pela execução de obra com características semelhantes ao objeto licitado. O acervo ou atestado só será aceito se o profissional em pauta integrar o quadro permanente da licitante na data marcada para a entrega dos envelopes, comprovado mediante a apresentação da ficha de registro de empregado ou através do contrato de prestação de serviços e, para dirigente de empresa, tal comprovação deverá ser feita através da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social, independente de terem apresentado o mesmo quando do registro cadastral.

1. B) Que caso seja indeferida esta Impugnação que seja enviada para a Autoridade Hierárquica superior, para que esta possa tomar ciência do assunto abordado e emitir seu parecer.

Termos em que Pede e Aguarda Deferimento

Blumenau, 21 Março de 2014.

Aldivar Bagatoli/ Sócio Administrador

CPF: 66.997.719-34

RG: 2.122.642

00 . 897 . 750/0001-08

IE 253 316 362

TECNOPONTO LTDA

Rua Gal. Osório, 1108 - Velha
89041-002 - BLUMENAU - SC

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE TECNOPONTO ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS LTDA. EPP.

TECNOPONTO ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.897.750/0001-08, com sede na Rua General Osório, 1108 – Sala 01 – CEP 89041-002 - bairro da Velha – Blumenau – SC, registrada na JUCESC sob nº 42202095082 em 30.10.95, primeira alteração JUCESC nº 42202095082 em 31.10.96, Segunda alteração JUCESC nº 42900466141 em 20.10.98 e terceira alteração JUCESC nº 991068653 em 16.12.1999, e quarta alteração JUCESC nº 20040664015 em 01.04.2004, e quinta alteração JUCESC nº 20082467641 em 17.09.2008, e sexta alteração JUCESC nº 20100366236 em 11.02.2010, por seus únicos sócios:

ALDIVAR BAGATOLI, brasileiro, nascido em Taió/SC em 14.09.1967, casado no regime da comunhão parcial de bens, técnico refrigeração, portador do CPF nº 600.997.719-34, e Carteira de Identidade nº 7R/ 2.122.642 SSP-SC, expedida em 23.10.1985, e

MARLI ANDERLE BAGATOLI, brasileira, nascida em Taió/SC em 28.03.1972, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da carteira de identidade 3/R 4.072.964 SSP-SC, expedida em 15.08.1996 e CPF 025.036.519-76, residentes e domiciliados na Rua General Osório, 1108 – CEP 89041-002 – Bairro da Velha em Blumenau, SC., por este instrumento particular de Alteração Contratual, resolvem de comum acordo:

I - Alterar o atual nome empresarial para: **TECNOPONTO LTDA. EPP.**

II - Os sócios resolvem neste ato, aumentar o Capital Social que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, decorrente da incorporação de reservas de lucros acumulados da sociedade, ficando assim, a distribuição entre os sócios:

<u>NOME</u>	<u>N.º DE COTAS</u>	<u>VALOR EM R\$</u>	<u>%</u>
Aldivar Bagatoli	495.000	495.000,00	99,00
Marli Anderle Bagatoli	5.000	5.000,00	1,00
TOTAL	500.000	500.000,00	100,00

III- A sociedade a partir desta data terá como objeto social a exploração:

- a) Serviços de manutenção, reparação e instalação seja residencial, comercial ou industrial de aparelhos de ar condicionado, câmaras refrigeradas, geladeiras e balcões refrigerados, sistemas de ar condicionado central, ventilação e exaustão, aquecimento e calefação.

Marli A. Bagatoli

JUJESC 0989

JUJESC

- b) Comércio varejista, seja residencial, comercial ou industrial de aparelhos de ar condicionado, câmaras refrigeradas, geladeira e balcões refrigerados, sistemas de ar condicionado central, ventilação e exaustão, aquecimento e calefação.
- c) Serviços da construção Civil tais como Construções e reformas, instalação e concerto de forros e divisórias, inclusive em gesso. Colocação de portas e janelas.
- d) Comércio varejista de eletro e eletrônicos e equipamentos de áudio e vídeo.
- e) Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação.
- f) Comércio varejista de móveis e eletrodomésticos.
- g) Comércio varejista de motores elétricos, bombas, compressores, suas peças e partes.
- h) Serviço de manutenção de eletrodomésticos.
- i) Serviço de instalações elétricas e hidráulicas em edificações residenciais, comerciais e industriais, inclusive acompanhamento.
- j) Comércio varejista de aparelhos domésticos e suas peças para reposição.
- k) Comércio varejista de calçados, artigos de vestuário, cama mesa e banho, artigos de colchoaria.
- l) Comércio varejista de produtos de higiene e limpeza.
- m) Comércio varejista de materiais para construção, elétrica, hidráulica, ferramentas, ferragens, tintas, utilidades domésticas para casa e cozinha.
- n) Comércio varejista de material escolar, de escritório e de informática, material de expediente.
- o) Comércio varejista de material esportivo e de segurança do trabalho.
- p) Comércio varejista de artefatos de cimento, pedroso para calçadas, jardins e praças.

IV – Os sócios em consequência das modificações desta alteração contratual, decidem Consolidar o Contrato Social e Alterações posteriores, em um único instrumento, passando ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TECNO PUNTO LTDA. EPP.**

ALDIVAR BAGATOLI, brasileiro, nascido em Taió/SC em 14.09.1967, casado no regime da comunhão parcial de bens, técnico refrigeração, portador do CPF nº 600.997.719-34, e Carteira de Identidade nº 7R/ 2.122.642 SSP-SC, expedida em 23.10.1985, e

MARLI ANDERLE BAGATOLI, brasileira, nascida em Taió/SC em 28.03.1972, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da carteira de identidade 3/R 4.072.964 SSP-SC, expedida em 15.08.1996 e CPF 025.036.519-76, residentes e domiciliados na Rua General Osório, 1108 – CEP 89041-002 – Bairro da Velha em Blumenau, SC., resolvem constituir uma sociedade empresarial limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

Marli A. Bagatoli

CLÁUSULA 1ª - NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **TECNOPONTO LTDA. EPP.**, com sede na Rua General Osório, 1108 – Sala 01 – CEP 89041-002 – Bairro da Velha – Blumenau – SC.

Parágrafo 1º - A sociedade adotará como título do estabelecimento o nome: **LOJA TECNOPONTO.**

Parágrafo 2º – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 2ª - OBJETO SOCIAL

A sociedade a partir desta data tem como objeto social a exploração:

- a) Serviços de manutenção, reparação e instalação seja residencial, comercial ou industrial de aparelhos de ar condicionado, câmaras refrigeradas, geladeiras e balcões refrigerados, sistemas de ar condicionado central, ventilação e exaustão, aquecimento e calefação.
- b) Comércio varejista, seja residencial, comercial ou industrial de aparelhos de ar condicionado, câmaras refrigeradas, geladeira e balcões refrigerados, sistemas de ar condicionado central, ventilação e exaustão, aquecimento e calefação.
- c) Serviços da construção Civil tais como Construções e reformas, instalação e concerto de forros e divisórias, inclusive em gesso. Colocação de portas e janelas.
- d) Comércio varejista de eletro e eletrônicos e equipamentos de áudio e vídeo.
- e) Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação.
- f) Comércio varejista de móveis e eletrodomésticos.
- g) Comércio varejista de motores elétricos, bombas, compressores, suas peças e partes.
- h) Serviço de manutenção de eletrodomésticos.
- i) Serviço de instalações elétricas e hidráulicas em edificações residenciais, comerciais e industriais, inclusive acompanhamento.
- j) Comércio varejista de aparelhos domésticos e suas peças para reposição.
- k) Comércio varejista de calçados, artigos de vestuário, cama mesa e banho, artigos de colchoaria.
- l) Comércio varejista de produtos de higiene e limpeza.
- m) Comércio varejista de materiais para construção, elétrica, hidráulica, ferramentas, ferragens, tintas, utilidades domésticas para casa e cozinha.
- n) Comércio varejista de material escolar, de escritório e de informática, material de expediente.
- o) Comércio varejista de material esportivo e de segurança do trabalho.
- p) Comércio varejista de artefatos de cimento, pedroso para calçadas, jardins e praças.


Smarli A. Bastiani

CLÁUSULA 3ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais totalmente subscrito e integralizado representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:

<u>NOME</u>	<u>N.º DE COTAS</u>	<u>VALOR EM R\$</u>	<u>%</u>
Aldivar Bagatoli	495.000	495.000,00	99,00
Marli Anderle Bagatoli	5.000	5.000,00	1,00
TOTAL	500.000	500.000,00	100,00

CLÁUSULA 4ª - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade iniciou suas atividades em 01.09.1995, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O encerramento do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, data que será feita a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, dispensando sua publicação.

Parágrafo Primeiro: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido por prazo indeterminado pelo sócio Aldivar Bagatoli, designado Sócio Administrador, investido de pleno e totais poderes, para isoladamente praticar em nome da sociedade, todos os atos necessários a fim de assegurar a gestão regular dos negócios e a consecução dos objetivos da sociedade, podendo inclusive constituir procuradores. Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. A sócia Marli Anderle Bagatoli, figurará somente como sócia cotista.

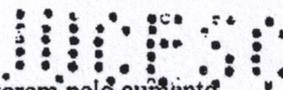
CLÁUSULA 8ª - RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar ou não uma retirada mensal a título de "pro-labore", desde que prestem serviços a sociedade.

CLÁUSULA 9ª - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, ou ainda a distribuição poderá ser proporcional a captação dos serviços obtidos

Marli A. Bagatoli



individualmente na formação dos lucros, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo único: A critério dos sócios cotistas, poderão ser levantados em qualquer época do ano, balanços ou para fins de distribuição de lucros ou finalidades que os sócios acharem convenientes.

CLÁUSULA 10ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, serão tomadas pelos sócios cotistas conforme preceitua o artigo 1076 da Lei 10406/2002.

CLÁUSULA 11ª - FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª - SAÍDA DE SÓCIOS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa.

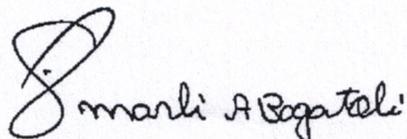
I - Em caso de falecimento, de qualquer dos sócios cotistas a sociedade não se dissolverá e quanto às cotas do "DE CUJUS" será aplicado o direito das sucessões para o recebimento dos seus haveres, porem, condicionando a total aprovação dos sócios remanescentes para a admissão dos herdeiros como novos sócios.

II - O sócio que por qualquer razão pretender desfazer-se de sua participação societária, terá a obrigatoriedade de oferecer as suas quotas aos sócios remanescentes, por escrito, e não recebendo a manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, também por escrito dos sócios remanescentes, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, poderá oferecê-las a terceiros estranhos ao quadro societário.

III - Os créditos e débitos dos sócios retirantes, serão apurados em balanço especial, com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, devendo o resultado ser liquidado em prestações mensais, podendo o prazo mínimo ser de 3 meses e o prazo máximo de 36 meses.

CLÁUSULA 13ª - DECLARAÇÃO DOS SOCIOS

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

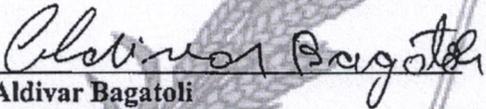


CLÁUSULA 14ª - FORO

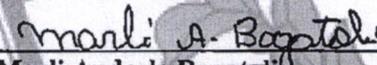
Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato social.

E estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Blumenau, 17 de outubro de 2012.


Aldivar Bagatoli

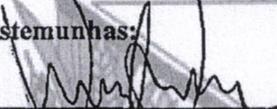
Sócio Administrador


Marli A. Bagatoli

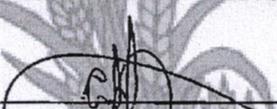
Sócia Cotista

Testemunhas:

1)


Nome: Manoel Moser
CI.: 175.736-9 - SSP/SC.

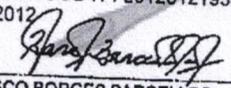
2)


Nome: Eledir Zorzo
CI.: 3/R3.474.640 - SSP/SC.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2012 SOB Nº: 20123121930
Protocolo: 12/312193-0, DE 29/10/2012

Empresa: 42 2 0209508 2
TECNO PUNTO LTDA. EPP.


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



JUCESC 0986



12/312193-0

NIRE (de acordo com a filial, quando se pede em outra UF)

42202095082

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

(Ver Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

29 OUT 2012

DE: TECNOPONTO ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS LTDA. EPP.

05 NOV 2012

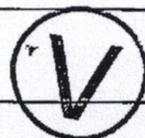
NOME:

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

PARA: Tecnoponto Ltda EPP.

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
05	002			ALTERAÇÃO
		022		ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
		051		CONSOLIDAÇÃO



REGISTRO

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

BLUMENAU

Local
17, 10, 2012
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ALDIVAR BAGATOLI

Assinatura: *Aldivar Bagatoli*

Telefone de contato: 47 3041-2832

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

Adm. Bata

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM 42202095082 EPP NÃO

Processo em ordem.
À decisão.

maior processo
31 OUT 2012
29 OUT 2012
Isabel Cristina Monteiro Ruiz
Matrícula: 6056

NÃO SIM

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

08.11.2012 *Antonio Carlos Alves*
Data Responsável V. S. JUCESC Replôs. CRA/SC

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Vacante Presidente da Junta Vacante

OBSERVAÇÕES:

Certsign - Autoridade Certificadora
 Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 20/03/2014
 Junta Comercial de Santa Catarina
 CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Juno
PROCESSADO